

INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOREILÂNDIA  
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE EDUCAÇÃO DE  
JOVENS E ADULTOS- EJA – ENSINO FUNDAMENTAL ( 1ª E 2ª FASES ).  
RELATOR : CONSELHEIRO ARLINDO CAVALCANTI DE QUEIROZ

PROCESSO Nº 233/2002

*APROVADO PELO PLENÁRIO EM 23/12/2002.*

**PARECER CEE/PE Nº 131/2002-CEB**

---

## **I – RELATÓRIO:**

A Diretoria Regional de Educação do Sertão Central, através de ofício nº 607/2002, de 30 de setembro de 2002, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o processo da Secretaria Municipal de Moreilândia – PE, solicitando autorização para funcionamento de Curso de Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA - 1ª e 2ª fases, em sete escolas municipais.

A presente solicitação foi originalmente formalizada através de requerimento do Prefeito e da Secretaria Municipal de Educação de Moreilândia destinado ao Secretário de Educação do Estado de Pernambuco. No Conselho, o processo tomou o nº 233 e foi distribuído pela CEB-CEE em 11/11/2002. O processo está instruído com os seguintes documentos:

- 1 – Ofício do Diretor da DRE do Sertão Central, datado de 30 de setembro de 2002, encaminhando processo de Moreilândia a Ilma. Srª. Presidenta do Conselho Estadual de Educação.
- 2 – Requerimento do Prefeito e da Secretária Municipal de Educação de Moreilândia, solicitando ao Exmo Sr. Secretário de Educação autorização para implantação de Curso de Ensino Fundamental de Educação de Jovens e Adultos em sete escolas da Rede Municipal de Ensino.
- 3 – Requerimento do Prefeito e da Secretária Municipal de Educação de Moreilândia, solicitando à Presidenta do Conselho Estadual de Educação autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos.
- 4 – Relação das escolas onde funcionará a EJA, com informações sobre localização, nº das Portarias de Autorização e nº de Inscrição Cadastral.
- 5 – Requerimento, por escola, da Secretária de Educação de Carnaíba solicitando ao Secretário de Pernambuco realização de visita de verificação prévia nas escolas objeto do processo.
- 6 – Cópia xerox das Portarias de Autorização para funcionamento das escolas objeto do processo, publicadas pela SE/PE, em Diário Oficial.
- 7 – Relatórios de Visita de Verificação Prévia, emitidos pela DDEE - DRE, com parecer favorável à autorização para funcionamento da Educação Jovens e Adultos nas seguintes escolas:

Escola Municipal Domingos Sávio  
Escola Municipal Manoel Laurindo  
Escola Municipal Osvaldo Cruz  
Escola Municipal Sete de Setembro  
Escola Municipal Trinta um de março  
Escola Municipal Santino Antônio da Silva  
Escola Municipal Olímpio Xavier.

- 8 – Relação Nominal do Corpo Docente, Técnico e Administrativo, por escola, com cópia de documento de habilitação, onde consta que todos estão habilitados com Magistério, nível médio.
- 9 – Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Ensino de Moreilândia, datada de 2001, Justificativa, objetivos geral e específicos por nível e modalidade de ensino, quadro de metas e ações a serem alcançados com cronograma, avaliação, perfil do aluno com a relação das competências para as diversas áreas do conhecimento, por nível e modalidade de ensino, identificação de temas desenvolvidos na organização curricular, critério de acesso e permanência do aluno e estrutura do ensino fundamental.
- 10 – Proposta Pedagógica de Educação de Jovens e Adultos – 1ª e 2ª Fases, da rede municipal, contendo justificativa, objetivo geral, organização curricular, matriz de gestão curricular, ementário das disciplinas com competências das áreas do conhecimento ( Língua Portuguesa, Matemática, Estudo Sociedade e da Natureza, História, Geografia, Ciências, Arte e dos temas transversais ), avaliação, estrutura operacional, cronograma, corpo docente, bibliografia.
- 11 – Regimento das escolas Pertencentes à Secretaria de Educação, Cultura e Desportos de Moreilândia; com modalidades, etapas e níveis de ensino que inclui a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos.
- 12 – Projeto de Formação Continuada – Educação de Jovens e Adultos, que inclui: objetivo, justificativa, cronograma de atendimento, estratégias metodológicas e avaliação.

## II – ANÁLISE E VOTO:

O Município de Moreilândia identifica em sua Proposta de Educação de Jovens e Adultos a fundamentação legal vigente, situando-a na definição da Constituição Federal, da LDB e do Plano Nacional de Educação. Pretende garantir a oferta de Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, cumprindo dispositivo constitucional que atribui competência a essa esfera de governo para proporcionar os meios de acesso à educação. A Constituição Federal em seu artigo nº 208, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no artigo 40, definem que a oferta de Ensino Fundamental será gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria. A Educação de Jovens e Adultos proposta foi estruturada em duas fases (1ª fase correspondente às 1ª e 2ª séries e a 2ª às 3ª e 4ª séries do Ensino Fundamental), uma em cada ano, com carga horária total de 1600 horas.

Na Proposta de Implantação da Educação de Jovens e Adultos, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Moreilândia, há elementos que confirmam a oferta de oportunidade educacional apropriada às características, interesses, condições de vida desse alunado, tudo conforme prescreve a Resolução CEE/PE nº 02/99. A Proposta atende também ao disposto na Resolução CNE/CEB nº 01/00 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a EJA. A idade

mínima de 14 anos completos para a matrícula na EJA deve ser observada embora haja referência na Proposta a essa recomendação legal.

A Capacitação dos professores da EJA contida em seu Plano de Trabalho atende ao Artigo 17 das Resoluções CNE/CEB nº 01/00 e CEE/PE nº 02/99. Os professores são habilitados conforme documentação analisada e todos os Relatórios de Visita de Verificação Prévia recomendam a autorização para funcionamento do EJA.

Pelo exposto e analisado, somos de parecer que a proposta da Educação de Jovens e Adultos nas nove escolas da rede municipal de Moreilândia está adequada à legislação educacional vigente.

### III - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação básica acompanha o Voto do ( a ) Relator ( a ) e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2002.

ANTÔNIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR – Presidente  
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Vice- Presidente  
ARLINDO CAVALCANTI QUEIROZ – Relator  
ARMANDO REIS VASCONCELOS  
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS  
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO  
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA  
LUCILO ÁVILA PESSOA  
MARIA EDENISE GALINDO GOMES  
MARIA IÊDA NOGUEIRA

### IV - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 23 de dezembro de 2002.

  
MARIA IÊDA NOGUEIRA  
Presidente

V I S T O  
Conselho Estadual de Educação/PE  
Recife, 30 / 12 / 2002

TD (formatação).

VBA  
anf

  
Eugênia C. Sá  
Secretaria Executiva